



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO APROVADO DIA 07/03/2023	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PL Nº.02/2023 Fl. 1/2
AUTORAS: VEREADORAS MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO-MDB E GABRIELA DELGADO – PSB.	
PROJETO DE LEI Nº.02, DE 10 de fevereiro DE 2023.	

**“Cria a obrigatoriedade de adotar medidas protetivas
as mulheres e dá outras providências”.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas, feiras, exposições e de todos os tipos de eventos obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município.

Art. 2º o auxílio a mulher será prestado pelo estabelecimento mediante oferta de um acompanhante até o carro, ou outro meio de transporte ou comunicação a polícia.

§ 1º serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio a mulher que se sinta em situação de risco.

§2º outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º. O descumprimento da presente lei acarretará aplicação de multa no valor equivalente a 60 UFM, que será majorada em 100% em caso de reincidência.

Parágrafo Único – A aplicação de 3 (três) ou mais multas resultará, ainda, na suspensão do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias.

Art.4º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina, MS, 07 de Março de 2023

LEANDRO FERREIRA
LUIZ
FEDOSSÍ:752092179
49

Assinado de forma digital por LEANDRO
FERREIRA LUIZ FEDOSSÍ:75209217949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS,
ou=RFB e-CPF A3, cn=LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSSÍ:75209217949
Dados: 2023.03.09 10:32:36 -04'00'

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSÍ - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária Nº.02/2023

FABIO
ZANATA:51
981378120

Assinado de forma
digital por FABIO
ZANATA:51981378120
Dados: 2023.03.09
07:56:13 -04'00'

FÁBIO ZANATA
1º Secretário

PEDRO GOMES
SOARES:164144
89115

Assinado de forma digital
por PEDRO GOMES
SOARES:16414489115
Dados: 2023.03.09
08:00:59 -04'00'

PEDRO GOMES SOARES
2º Secretário